Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.141

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 16.267.2012-80-TCE.

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Fundo do Direito da Criança e do

Adolescente, exercício de 2011.

RESPONSÁVEL: Senhor Antonio Torres

RELATORA:

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prestação de Contas. Fundo do Direito da Criança e do Adolescente. Falta de efetividade e operacionalidade do Fundo. Notificação ao Gestor. Regularidade com ressalva. Cientificação ao Conselho Estadual do Direito da Criança e do Adolescente. Comunicação ao Governador do Estado e ao Presidente da Assembléia Legislativa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com o voto do Conselheiro-Presidente para completar o quórum: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente, exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Antonio Torres -Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a falta de efetividade e operacionalidade do Fundo; 2) notificar o Gestor, Senhor Antonio Torres para: a) tomar ciência do resultado apurado; b) tomar as devidas providências em relação à situação de inoperância do Fundo; e c) encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias os códigos dos programas estruturantes contidos no PPA (2008/2011), destinado a essa unidade gestora, no caso, o Fundo do Direito da Criança e do Adolescente, para acompanhamento e avaliação desta relatoria quanto à realização dos programas e ações de governo, destinados ao ano em análise (2011); 3) cientificar ao Conselho Estadual do Direito da Crianca e do Adolescente acerca da inoperância do Fundo no exercício de 2011; e 4) comunicar ao Governador do Estado e ao Presidente da Assembléia Legislativa do resultado apurado por esta Corte de Contas, para que adotem providências que o caso requer. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Augusto Araújo de Faria, Antônio Jorge Malheiro e Antonio Cristovão Correia de Messias-.-.-.-

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 21 de fevereiro de 2013

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS**Relatora

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE